



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO nº 32/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.121/0007-97, com sede à Avenida Ijuí, 1593, Centro - Miraguaí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **LEONIR HARTK**, brasileiro, portador do RG e CPF nº 274.569.430-87, residente e domiciliado no endereço Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguaí/RS;

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede na calçada dos mirtilos, nº33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, cep:06453-019. Neste ato representado pelo proprietário Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES** portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, residente e domiciliado na vila principal planejada longitudinal leste 2, nº 13, quadra 04, bairro condomínio Belvedere II, Cuiabá – MT, cep: 78074-170.

As partes têm entre si, os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
------	---------	---------	------------	-----------------	--------------



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

1	Contratação do sistema “Traz Valor”, instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, para veículos e máquinas pesadas, incluindo agrícolas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral de Miraguaí/RS, com 10 acessos, conforme previsto na proposta anexa.	UN	12 MESES	1.457,50	17.490,00
---	--	----	----------	----------	-----------

A) DO SISTEMA.

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao **CONTRATANTE, conforme proposta contida em anexo, que faz parte integrante deste contrato.**

B) DO TREINAMENTO.

1.1 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.2 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado.

1.3 - Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

1.4 - Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão serem sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

1.5 - O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

1.6 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.7 – A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por “**Vídeo Conferencia**”, sem nenhum custo adicional, para os 10 (dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.

1.7.1 – O Treinamento por “**Vídeo Conferencia**”, sem custo adicional, será ministrado uma **única e exclusiva vez.**

1.7.2 – Se no dia do Treinamento por “**Vídeo Conferencia**”, os 10 (dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

1.8 – Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poder ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou prefeito(^a), onde este assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade **CONTRATADA**, para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**, para gestão de frota, pesquisa de preço, e implantação de banco de preços, atendendo a Prefeitura de Miraguaí/RS. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados e Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha Fabricante / Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra. O presente contrato é por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento.

2.2 - No presente contrato, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seguintes serviços, prestado pela **CONTRATADA**:

a) Modulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuína e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em **12 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026**, renovando mediante nova contratação ou mediante termo aditivo. A Manifestação pela renovação contratual poderá ser realizada, e consentida, por qualquer uma das partes, no prazo de 60(sessenta) dias, antes do termino do contrato vigente.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, montadora/fabricante, atualizados, praticados na venda ao consumidor final.
- b) Treinamento ocorrerá online na página do cliente, aonde pode ter total flexibilidade, você determina o horário e a data que deseja ver, pausando, voltando ou iniciando do zero o treinamento. Em casos de suporte técnico sobre o uso do sistema, poderá ser solicitado via chamado no painel cliente, na opção suporte técnico, apenas para os servidores/funcionários que tenha realizado o treinamento e tenha certificado, e esteja apto, e ainda sim exista dúvidas sobre o sistema.
- c) Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do sistema, conforme estipulado na Cláusula 2ª, parágrafos oitavo e nono.
- d) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da contratada);
- e) Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via “Chamado” formalizando assim todas as ocorrências.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- a) Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;
- e) Não compartilhar nenhuma informação à terceiros/fornecedores, pois o uso do sistema é de exclusividade do **CONTRATANTE**.
- f) O Contratante deverá fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados no sistema, contendo a Marca, Modelo, Placa, Renavan e Chassi, a qual fará parte deste contrato, sendo o Anexo A.
- g) Caso o Plano contrato, ou a quantidade de Veículos não estejam atendendo as necessidades da **CONTRATANTE**, a mesma deverá mediante notificação solicitar uma alteração contratual, o qual será apresentado uma nova proposta comercial, com novos valores, e caso haja o aceite do Represente da **CONTRATANTE**, o presente contrato deverá ter aditado.
- h) Enviar o Presente Contrato assinado, para a respectiva liberação do sistema à mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;
- e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE.

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela **CONTRATADA**, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

PARÁGRAFO SEXTO: O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema TRAZ VALOR tem por objetivo a pesquisa do preço médio no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos fornecedores devidamente cadastrados. Contudo, poderão ocorrer possíveis falhas nessas informações, ocasionando divergências nos valores, seja para mais ou para menos. Nestes casos, quando houver tais divergências nos valores, o sistema TRAZ VALOR **não se responsabilizará por tais erros**, fato esse que, **não é falha no sistema web ou programação**, mas sim, **nas informações vinda de terceiros (fornecedores)**, ou **preços que foram recém atualizados**, podendo ser ajustadas mediante solicitações, conforme Cláusula 4ª, parágrafo nono.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO PARA USO DA LICENÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato para uso de **12 meses** é R\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais), a ser pago da seguinte forma: com parcelamento em 12x no valor de R\$ 1.457,50 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

PARAGRAFO SEGUNDO: O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco:** Do Brasil, **Agência** 3940-3, **Conta Corrente:** 51.053-X, **Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A precificação do presente contrato, é baseado no **Plano** escolhido, bem como, na **Quantidade de Veículos** a ser cadastrado no Sistema, onde a **CONTRATANTE** deverá enviar uma relação dos veículos, Anexo A, que serão cadastrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O acesso ao Sistema Traz Valor será liberado após, a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após um ano de vigência, através do índice IPCA.

9.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio e repactuação serão respondidos no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado tal prazo.

CLÁUSULA 10ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, conforme portaria nº 049/2025 e a gestão será realizada pelo servidor designado pela Portaria nº 041/2025.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no Prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA 12ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª- DA RESERVA DE CARGOS E CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguaí - RS, 09 de maio de 2025.

Contratante: Município de Miraguaí
Leonir Hartk – Prefeito Municipal

Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.
CNPJ: 17.922.286/0001-65

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____